

**III**  
**MEDEIROS,**  
**SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA  
CRUZ DO SUL/RS.

**EDITORA GAZETA SANTA CRUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.439.157/0001-79, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1.224, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-050;

**GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.330.411/0001-23, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1.206, 1º Andar, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-050;

**GAZETA DO SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.424.834/0001-30, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1.206, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-050;

**IPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.028.232/0001-76, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1.206, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-050;

**JOPH COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.669.561/0001-03, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1.224, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-050;

**NJS TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.083.824/0001-14, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 1.224, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-050;

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Afur Balsin, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

03  
9

**RÁDIO UMBU FM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.043.786/0001-80, com sede na Rua Praça 3 de Dezembro, 56, Centro, 2º Andar, na cidade de Sobradinho/RS, CEP 96.900-000;

**SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO FORTALEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.038.273/0001-80, com sede na Rua Senhor dos Passos, 34, Bairro Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, CEP 96.640-000, neste ato representadas por seus administradores, vêm, respeitosamente, por seus procuradores, conforme instrumento procuratório em anexo (**ANEXO 1**), com base no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, propor o presente pedido de

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PROCEDIMENTAIS**

#### **1.1. DA COMPETÊNCIA DE FORO: DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA CONTROLADORA DAS EMPRESAS**

De acordo com o artigo 3º da Lei 11.101/2005, o Juízo competente para processar e deferir o processamento da Recuperação Judicial é aquele do local do principal estabelecimento da Recuperanda.

Embora a Lei não tenha sido específica quanto ao conceito de “principal estabelecimento”, a doutrina e a jurisprudência há muito já se pronunciaram acerca desta temática processual, sendo pacífico que se trata do local onde é exercida a gestão geral (administrativa, financeira e de pessoal) da companhia. O doutrinador Manoel Justino Bezerra Filho, em seus comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências<sup>1</sup>, assim assevera:

Segundo Valverde (vol. 1, p.138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é

<sup>1</sup>BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/05: comentada artigo por artigo. 8 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 67.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Plo X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

04  
9

feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro lugar.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado também não destoa:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N.º 11.101/05. 1. O Princípio da indivisibilidade do Juízo concursal está inserido no art. 76 da LRF que estabelece que o juízo da falência e da recuperação é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre os bens, interesses e negócios do devedor. 2. Há que se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento noticiado no Informativo n.º 548, definiu que o denominado juízo universal serve para atrair todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa, tanto no processo de quebra como no de recuperação judicial. 3. Portanto, aplica-se à recuperação judicial de empresas o Princípio da Universalidade do Juízo, não havendo possibilidade jurídica de prosseguirem as ações e execuções individuais afetas aquela espécie de procedimento as quais deverão ser decididas em juízo único em primeiro ou segundo grau de jurisdição. 4. **A respeito da definição do juízo competente para processar e julgar os processos de recuperação judicial e falência, o art. 3º da Lei n.º 11.101/05 define que será aquele do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial da empresa que não tenha sede no Brasil. 5. **Cumprido ressaltar que o principal estabelecimento é indicado no estatuto social, não havendo esta é aquela onde se encontra o poder de mando, principais operações econômicas e financeiras, bem como a contabilidade geral, devendo ser analisados estes pontos de acordo com as peculiaridades de cada caso para definição a competência, a qual é absoluta em razão da matéria.** 6. Ademais, cumpre ponderar que a questão relativa a existência de um suposto grupo econômico entre a empresa postulante e outras eventualmente inseridas será apreciada no curso da recuperação judicial, bastando, neste momento, a verificação da sede da empresa postulante, conforme exigido pela legislação aplicável. 6. Dessa forma, deve ser julgado improcedente o conflito negativo de competência, mantendo a competência do Juízo da Comarca de Ronda Alta para apreciar e julgar a presente recuperação judicial, pois se trata do juízo do principal estabelecimento comercial em sede de recuperação judicial. Julgado improcedente o conflito negativo de competência. (Conflito de Competência N.º 70075788356, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12899/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Charello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balisini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

905

do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 28/03/2018) (grifo nosso)

Logo, tendo-se por base a construção pretoriana e doutrinária, o “principal estabelecimento”, é aquele que agrega dois fatores: [a] congrega o maior volume de negócios realizados pelas empresas; e [b] é o local de onde emanam as principais decisões administrativas e estratégicas da empresa ou do grupo econômico, independentemente de se tratar ou não do local que consta como sede no contrato/estatuto social da sociedade.

Dessa forma, no caso do Grupo Gazeta, o principal estabelecimento das Recuperandas está localizado na sua sede administrativa nesta **Comarca de SANTA CRUZ DO SUL**, onde se encontra a controladora e principal empresa do grupo econômico, a GAZETA DO SUL S.A. É neste município que estão localizadas praticamente todas as empresas (com exceção das controladas Rádio Umbu FM Ltda. e da Sociedade de Rádio Difusão Fortaleza Ltda.), mas possuem a sua gestão centralizada na sede do grupo em Santa Cruz do Sul.

Portanto, é neste município de Santa Cruz do Sul que se localiza o poder de direção, mando e gestão de todas as operações administrativas, financeiras e de pessoal das empresas que constituem o Grupo Gazeta, inclusive da controladora GAZETA DO SUL S.A., sendo, por isso, competente apenas este Douto Juízo para processar e deferir, ao final, a Recuperação Judicial das Recuperandas.

**1.2. DA AUTORIZAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA COM  
RELAÇÃO A GAZETA DO SUL S.A.**

No caso de pedido de Recuperação Judicial de Sociedade Anônima, incidem as normas previstas no artigo 122, inciso IX, da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), ressalvando-se a menção expressa direcionada à antiga concordata, prevista no Decreto-Lei 7.661/1945.

Neste ponto, a Recuperanda GAZETA DO SUL S.A. salienta que a presente demanda é ajuizada com base na regra esculpida no art. 122, Parágrafo único, da Lei 6.404/1976, *in verbis*:

*Handwritten signature and initials.*

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381-8370

06  
9

**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.”

Ao comentar o dispositivo retro citado, Modesto Carvalhosa<sup>2</sup>, doutrinador especialista em matéria societária, nos ensina que:

A lei de 1976 delega, em caso de urgência, aos controladores, por intermédio da representação dos administradores, a confissão da falência ou o requerimento de recuperação judicial ou a proposta de recuperação extrajudicial. A competência da assembleia geral, no caso, será a posteriori e, portanto, homologatória, não obstante poder adentrar no mérito dos atos praticados pelos administradores na execução da vontade dos controladores, que no caso são os gestores legais da companhia. É evidente que, sendo a maioria deliberativa da assembleia geral formada pelos próprios controladores, impossível seria imaginar a hipótese de não ratificação do pedido de recuperação.  
(grifo nosso)

Veja-se que o pedido de recuperação judicial realizado pelos controladores da companhia, mesmo sem a prévia homologação da assembleia geral, não impede o deferimento do processamento da recuperação judicial, ainda mais no caso em tela em que a convocação assemblear ocorrerá imediatamente ao pedido de recuperação judicial.

Desta forma, uma vez deferido o processamento do pleito recuperacional, a requerente informa que a convocação da respectiva Assembleia Geral, em observância à regra supramencionada, ocorrerá de modo imediato, cuja ata será trazida aos autos de pronto à sua finalização.

<sup>2</sup> CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas. 2º Volume, 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 795.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.9870

**1.3. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO: FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO GAZETA**

Prefacialmente, salienta-se que o pedido de recuperação judicial apresentado por mais de um devedor em litisconsórcio ativo, embora não tenha regramento específico pela Lei de Falências e Recuperação Judicial, é usual e já se encontra incorporado na prática jurídica do processo recuperacional, seja por construção pretoriana, seja pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil à Lei 11.101/05<sup>3</sup>.

O artigo 113 do Código de Processo Civil, em seus incisos I e II<sup>4</sup>, elenca as principais hipóteses em que é facultada a plural composição do polo ativo processual no processo de recuperação judicial (por aplicação subsidiária):

a) quando existir a comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide, o que é inerente ao processo de recuperação judicial de grupos econômicos;

b) havendo afinidade de fato ou de direito, sendo certo que no processo de recuperação judicial o objeto fático é o mesmo para todas as empresas do grupo: a crise empresarial e a tentativa da sua superação.

Embora o litisconsórcio formado no polo ativo da recuperação judicial seja facultativo, constituído de acordo com a vontade das partes autoras envolvidas, para os grupos econômicos é indispensável o processamento litisconsorcial, a fim e que se empregue uma maior segurança jurídica ao próprio processo recuperacional: todos ganham, em especial os credores.

Ao tratar do tema, Ricardo Brito Costa<sup>5</sup>, em obra que trata especificamente sobre o tema do litisconsórcio ativo em recuperação judicial (artigo "Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo?"), afirma que:

<sup>3</sup> Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.

<sup>4</sup> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89038-240  
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

908

A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, **é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades.** O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores. (grifo nosso)

Nesse contexto, como se vê da documentação acostada à presente exordial, as empresas do grupo possuem identidade de administrador, atividades vinculadas ou complementares uma à outra, além de possuírem processos administrativos unificados, com vinculações de ativos e patrimônio em comum, o que evidencia que a recuperação judicial do Grupo Gazeta deve ser processada em litisconsórcio ativo, pois formam um grupo econômico e estão direta e intimamente ligadas economicamente.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já sedimentou o entendimento pelo processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE ATENDA AOS INTERESSES DE CREDORES E DE TODAS AS EMPRESAS ENVOLVIDAS. 1. No caso em exame a decisão recorrida foi publicada em período compreendido até 17/03/2016. Assim, segundo os enunciados do Superior Tribunal de Justiça sobre a aplicação do novel Código de Processo Civil, há a incidência da legislação anterior, de acordo com o posicionamento jurídico uniforme daquela Corte, que tem a competência para regular a forma de aplicação da lei federal. 2. A interpretação precitada coaduna com os princípios conformadores da atual legislação processual civil, que

<sup>5</sup> COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: *Revista do Advogado - Recuperação Judicial: temas polêmicos*. Ano XXIX, n.º 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009, p. 182.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93610-130  
+55 51 3065.6800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

909

dizem respeito a não ocasionar prejuízo à parte ou gerar surpresa a esta com a modificação do procedimento em relação aos atos já efetivados, consoante estabelece o art. 9º, caput, e art. 10, ambos do novel Código Processo Civil. 3. **No presente feito restou caracterizada a situação de grupo econômico de fato, pois o poder de mando e as administrações das sociedades são comuns, sendo o quadro societário integrado pelos mesmos participantes, cuja natureza das empresas participantes é de ordem familiar, sendo que as atividades destas atendem a uma finalidade comum na produção,** comércio e transporte de mesmo produto - pneus -, resultando na atuação conjunta para realizarem os seus objetos sociais, cuja repercussão econômico-financeira está interligada e centralizada numa das sociedades empresárias. 4. Desse modo, as sociedades agravantes possuem quadros societário e administrativo comuns envolvendo Silvana Fantí e Graziela Fantí, as quais são irmãs, demonstrando o cunho familiar da associação, conforme se verifica das atas das assembléias geral e ordinária, bem como extraordinária das recorrentes. 5. **Destaca-se que todas as sociedades estão situadas em um único imóvel, de propriedade da agravante Transportadora Fantí S.A. Não obstante isso, esta empresa do grupo é responsável pela contratação de toda a equipe de apoio utilizada pela integralidade das sociedades, demonstrando que aquela exerce ingerência administrativa sobre as demais.** 6. Ademais, as atividades desenvolvidas pelas sociedades são complementares, restando demonstrado nos autos que a parte agravante integra o mercado de pneumáticos, realizando as atividades de produção, venda e transporte destes. Por outro lado, ao invés de centralizar todas as atividades realizadas em uma só sociedade, as funções foram partilhadas em três sociedades distintas, mas são realizadas em conjunto. 7. **Logo, caracterizado o grupo econômico de fato, restam preenchidos os requisitos para que as agravantes figurem no pólo ativo da recuperação judicial em litisconsórcio, na forma do art. 46, inciso, do anterior Código de Processo Civil, cuja correspondência ocorre com o art. 113, inciso III, da novel legislação processual.** 8. Por outro lado, a parte a de recuperação judicial, com a especificidade para cada empresa, em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/05, sob pena de violação do princípio pars conditio creditorum. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70068577972, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 04/04/2016) (grifo nosso)

Portanto, no presente caso a própria efetividade do processo de recuperação judicial está atrelada, necessariamente, à formação do litisconsórcio ativo

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370

como proposto, o qual serve de elemento necessário para assegurar a regularidade do processo recuperacional, resguardando-se a competência deste Juízo universal.

Por fim, frisa-se que a opção das recuperandas pelo litisconsórcio ativo exigirá a apresentação de um plano único de recuperação judicial, submetendo todas as sociedades empresárias às consequências decorrentes da sua aprovação ou rejeição.

## 2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

### **2.1. BREVE HISTÓRIA DA CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FORMAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO GAZETA**

O Grupo Gazeta, criado e localizado no município de Santa Cruz do Sul, no centro do Estado, trata-se de um grupo econômico formado ao longo dos anos, atuando especialmente no ramo das atividades empresariais voltadas ao mercado da comunicação.

Os primeiros passos das recuperandas teve origem na união de um grupo de oito jovens profissionais, remontando-se à década de 40, liderados por um médico e um advogado que passaram a circular edições do “Jornal Gazeta de Santa Cruz”, com a intenção de externar o crescimento das atividades econômicas da cidade para a região e Estado, tendo em vista a ausência de qualquer veículo de comunicação no município naquele período.

No decorrer dos anos sobrevieram investimentos buscando a modernização do parque fabril, diante do sucesso arrebatador do jornal entre os habitantes locais. Ademais, para suportar os custos dos novos investimentos e objetivando o crescimento da atividade empresarial, foi aberta subscrição de capital, transformando a empresa em sociedade anônima, com a participação de 163 acionistas. A sociedade passou a chamar-se Gazeta do Sul S.A. (ora recuperanda e controladora do grupo), oportunidade em que o jornal começou a circular também em outros municípios da região, simbolizando a ampliação de sua cobertura jornalística.

M  
A  
F

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguaçu Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

93

**III**  
**MEDEIROS,**  
**SANTOS & CAPRARA**  
Advogados



Nos anos seguintes, além do fornecimento de informação via jornal impresso, foi inaugurada a Rádio Gazeta AM e, logo em seguida, a Rádio Gazeta FM, primeira emissora de FM de Santa Cruz do Sul e região, dando forma à Gazeta - Grupo de Comunicações.

Cumprе ressaltar que foi intensificada a diversidade de segmentos voltados ao mercado da comunicação, inaugurando-se, por exemplo, a Empresa Editora Gazeta, com a finalidade de atender uma demanda crescente à época no cenário nacional: a produção de anuários sobre os diferentes segmentos do agronegócio e de publicações específicas dirigidas a empresas e entidades, de acordo com a sua atividade empresarial.



PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

92

# III

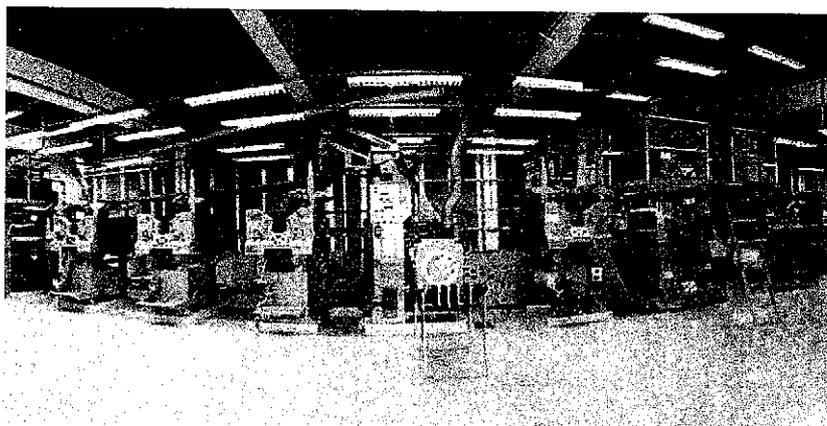
## MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

Consequentemente, com o avanço tecnológico, o grupo econômico ingressou no mercado da internet com a aquisição do provedor local "Viavale", sendo que em meados dos anos 2000 deu início a um projeto pioneiro para instalar, em Santa Cruz do Sul, uma rede de fibra óptica, fornecendo internet de alta velocidade para clientes corporativos e residenciais.

Embora o Grupo Gazeta busque, naturalmente como qualquer companhia privada, o fortalecimento da sua posição no mercado, em sinal de respeito e agradecimento à sociedade, sempre procurou devolver à comunidade de Santa Cruz do Sul e região um pouco do prestígio que tem recebido ao longo do tempo, realizando inúmeras ações beneficentes e projetos sociais. Como exemplo disso, criou a denominada Fundação Gazeta Jornalista Francisco José Frantz, focada em centralizar as ações do grupo nas áreas cultural, educacional, social, artística e de formação profissional, celebrando parcerias com entidades e empresas. Ainda, por força dos programas sociais, dezenas de empregados da Gazeta tiveram sua formação universitária paga total ou parcialmente pelo grupo via Fundação Gazeta.

Importante ressaltar que o Grupo Gazeta, no ano de 2010, em seu auge econômico (não diferente dos 65 anos de atividade empresarial que lhe antecederam), realizou pesados investimentos para a expansão das suas atividades empresariais, objetivando cada vez mais se fortalecer no ramo da comunicação, entregando um serviço de excelência aos seus clientes. Dentre os investimentos despendidos, destaca-se a inauguração de um novo parque gráfico, conferindo mais qualidade e agilidade na impressão dos dois jornais do grupo e de terceiros, aumentando significativamente a capacidade de produção.



PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelra  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsani, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

Naquele mesmo ano, a Fundação Gazeta Jornalista Francisco José Frantz foi habilitada a operar um canal de TV aberta e uma rádio FM em Santa Cruz do Sul, ambas com perfis educativos. A emissora de rádio veio a entrar no ar somente em 2017 e o projeto da televisão está temporariamente suspenso devido à falta de recursos, embora a parte estrutural tenha avançado entre os anos de 2011 e 2013 com a construção de uma torre no Bairro Monte Verde, além do desenvolvimento da estrutura física para o canal de TV junto à sede da Gazeta, no Centro de Santa Cruz do Sul.

No ano de 2014, quando a economia nacional começava a dar os sinais da retração que viria pela frente, o Grupo Gazeta buscou assessoramento externo para reorganizar suas finanças em um cenário de endividamento (principalmente devido aos projetos da fibra óptica e do canal de TV), com os custos em alta e as receitas em baixa. O trabalho de reestruturação incluiu também a área de gestão, quando a empresa deu início então à transição da equipe diretiva que tinha 30 (trinta) anos de trabalho para a nova, a qual assumiu em 2016.

Destaca-se que todos os fluxos e processos foram revistos, tanto que o grupo passou a se organizar em quatro “pilares” (administração e finanças, comercial, conteúdo e operações), liderados por uma direção executiva e assessorados por um conselho temporário formado pelos ex-diretores. Ainda, no fim de 2016 e dentro do trabalho de ajustes de contas em um cenário extremamente adverso, com a economia nacional totalmente estagnada, o Grupo Gazeta decidiu então vender determinadas operações deficitárias, desfazendo-se, por exemplo, do provedor de internet Viavale.

Contudo, o processo ajudou a dar um “fôlego” momentâneo nas finanças da Gazeta, mas foi insuficiente para eliminar de vez as dificuldades, razão pela qual se socorre do remédio da recuperação judicial para então encontrar instrumentos eficazes capazes de lhe conferir a superação do estado de crise econômica.

## 2.2. DA FUNÇÃO E IMPACTO SOCIAL DO GRUPO GAZETA

De igual sorte, é fundamental enaltecer a função e o impacto social do Grupo de Comunicações Gazeta frente à comunidade de Santa Cruz do Sul e região. O jornal que surgiu de uma mobilização comunitária, sempre pautou sua conduta editorial pela defesa dos interesses da Região do Vale do Rio Pardo.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

14  
9

**III**  
**MEDEIROS,**  
**SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

Como já mencionado, possui uma fundação que visa a promoção de ações nas áreas cultural, educacional, social, artística e formação profissional de jovens que decidem ingressar no mercado de trabalho através de cursos e parcerias com entidades e empresas, disponibilizando bolsas de estudos e incentivos ao desenvolvimento da educação.

Abrangendo seu campo de atuação, o Grupo Gazeta foi decisivo não somente ao noticiar, mas também ao se engajar em uma série de mobilizações e anseios sociais: por melhorias na rede de telefonia de Santa Cruz do Sul; pela construção da ponte sobre o Rio Taquari, na localidade de Mariante; pela pavimentação dos acessos às localidades de Vale do Sol, Monte Alverne, Rio Pardinho e Sinimbu; na campanha pela criação da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (tanto que até hoje a Gazeta é parte da Apesc, instituição mantenedora da universidade); pela retomada das obras da RSC-471 (rodovia que liga Encruzilhada do Sul à Soledade); pela construção do viaduto Fritz e Frida também no município de Santa Cruz do Sul e, atualmente, pela duplicação da RSC-287.

Outro exemplo que ficou para a história (pelos efeitos práticos produzidos) é o projeto Hortas Escolares, que por muito tempo foi desenvolvido em conjunto pelo Grupo Gazeta e a Empresa Souza Cruz. A mobilização foi tão grande na região que deu origem, há 38 anos, às feiras rurais de Santa Cruz do Sul. Hoje são sete feiras espalhadas pela cidade, abastecidas por quase uma centena de pequenos produtores, rede esta que surgiu a partir do projeto retro citado.

Ademais, tem lugar de destaque o Palco do Saber, uma olimpíada do conhecimento promovida pela Gazeta ao longo de quase todo o ano letivo nas 40 escolas públicas de Santa Cruz do Sul, incentivando os jovens do município à busca incessante de conhecimento.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

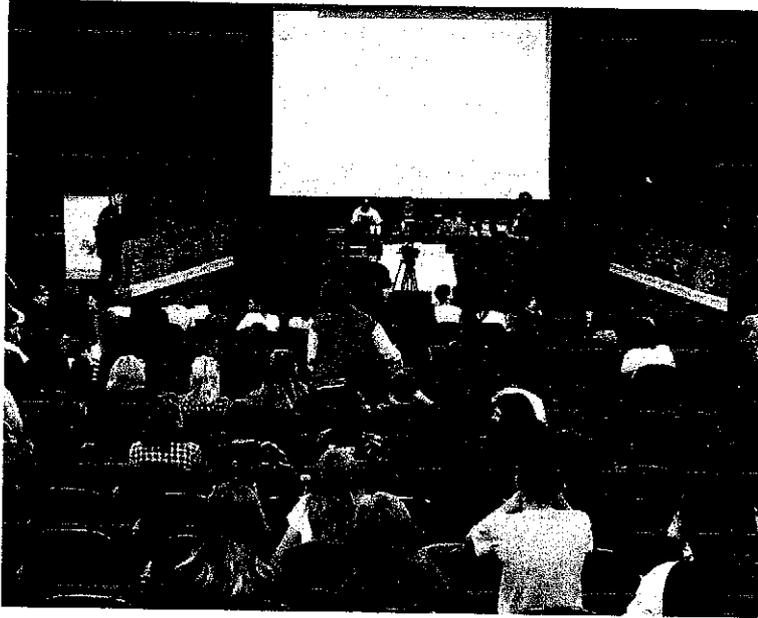
BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro-Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

975

# III

## MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados



**Através destes projetos exemplificativos, o Grupo Gazeta demonstra que, acima do interesse comercial das empresas, é comprometido com o interesse social, voltado à construção de um futuro melhor para a comunidade.**

Outrossim, as empresas do grupo têm hoje cerca de 190 (cento e noventa) empregados diretos, mais cerca de 70 (setenta) terceirizados, além de todas as dezenas (senão centenas) de empregos indiretos que são gerados a partir das atividades desenvolvidas pelo Grupo Gazeta. **Está-se tratando aqui de uma empresa que, mesmo em dificuldades financeiras, gera emprego e renda para centenas de famílias de Santa Cruz do Sul e região.**

Ainda, deve-se considerar todo o volume de negócios e relações que envolvem as empresas, com aquisições de insumos, logística dentre outros, além da injeção de capital e recursos financeiros que transitam na economia local. À título de exemplo, somente a folha salarial do Grupo Gazeta com seus empregados diretos movimentada por mês, na região do Vale do Rio Pardo, a cifra de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Já os produtos do grupo (jornal, rádios, site e editora) são acessados diariamente por algo em torno de 50.000,00 (cinquenta mil) pessoas (somente em Santa Cruz do Sul), sem contabilizar o alcance regional, conforme pesquisa

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelto  
Bairro Pia X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

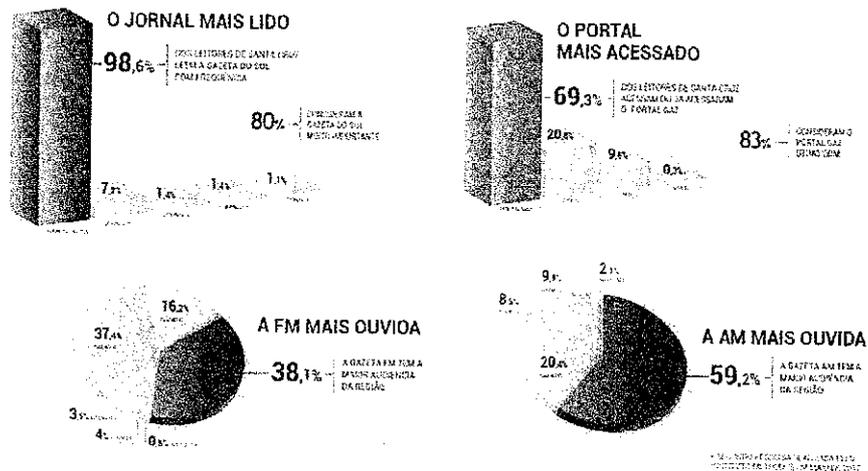


# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

926

de maio de 2017 realizada pelo Instituto Methodus, sendo considerado o jornal mais lido, o portal mais acessado e a radio mais ouvida da cidade. Vejamos:



Portanto, a par dos elementos e dados consubstanciados neste capítulo, constata-se a importância do Grupo Gazeta, não somente financeira para a comunidade de Santa Cruz do Sul e toda região do Vale do Rio Pardo, mas especialmente social, em atendimento ao princípio da função social da empresa, consubstanciado no artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências<sup>6</sup>.

### 3. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### **3.1. DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO EM CONTEXTO GERAL**

É de conhecimento público que o mercado da comunicação vem atravessando sua mais profunda crise, tanto no Brasil quanto no exterior. A realidade, que já era desafiadora, começou a se agravar com a crise econômica mundial de 2008/2009, que levou os grandes anunciantes a reverem seus planejamentos, diminuindo imediatamente o faturamento das empresas de comunicação. Considerado o mais importante jornal impresso do mundo, o The New York Times acumulou um prejuízo de

<sup>6</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

U\$ 74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) somente no primeiro trimestre de 2009<sup>7</sup>. A queda na publicidade impressa havia sido de 28% no ano anterior e, nas plataformas digitais, de 8%, segundo contou o próprio jornal em uma edição de abril de 2009.

No Brasil, o período coincide também com a expansão das redes de conexão de internet e com a popularização dos *tablets* e *smartphones*. A queda do poder de compra das famílias fez muita gente cancelar a assinatura de um jornal (por exemplo), e migrar para as leituras gratuitas na internet. Isso ocorreu tanto nos grandes centros quanto nas cidades do interior, com pequenas variações de uma região para outra.

De forma geral, a circulação de jornais no Brasil caiu no início dos anos 2000 e registrou leve recuperação a partir de 2005, mas o momento promissor (puxado pelos jornais populares, que cresciam junto com o avanço da classe C) foi interrompido com a crise de 2008/2009 (o cenário é detalhado na obra “O destino do jornal”, de Lourival Sant’Anna, Record, 2008). Como se não bastasse a queda na publicidade e no consumo de conteúdo jornalístico, a mesma crise mundial de 2008/2009 contribuiu para um forte aumento nos custos das empresas de comunicação, causando um rápido e impactante desequilíbrio econômico-financeiro. A maioria delas, em especial do segmento de jornal impresso, havia investido no início da década para acompanhar as mudanças tecnológicas e estava com volumosas contas ainda por serem pagas.

Antes de seguirmos adiante, imperiosa se faz três explicações quanto a origem das receitas dos meios de comunicações:

I) Salvo raras exceções no Brasil e no exterior, a publicidade é a principal fonte de receita de jornais, emissoras de rádio, canais de TV aberta e sites de notícias;

II) No caso específico de jornais impressos, as assinaturas e a venda avulsa de exemplares são importantes na composição financeira, mas insuficientes para fazerem frente à queda da publicidade;

<sup>7</sup> Dados do site O Globo – Economia. Disponível em [<https://oglobo.globo.com/economia/grupo-do-new-york-times-anula-prejuizo-lucra-us-128-milhoes-no-1-trimestre-3020100>]. Acesso em 18.01.2019.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prota  
Bairro Centro  
CEP: 93610-130  
+ 55 51 3065.6800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
B8C-Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

78  
9

III) No contexto dos veículos do Grupo Gazeta, alguns dos principais insumos, como equipamentos de transmissão de rádio e papel, tinta e outros materiais para impressão são fortemente atrelados ao dólar, ou seja, seus valores oscilam de acordo com os movimentos dos mercados.

Na esteira da crise que mexeu com o mercado publicitário no Brasil e no mundo e que coincidiu com a expansão da conexão de internet e dos smartphones, veio o fortalecimento do “duopólio”, digamos assim, formado por Google e Facebook, duas gigantes da internet que distribuem cada vez mais conteúdo para milhões de pessoas, sem terem uma redação sequer ao redor do mundo ou ao menos uma centena de jornalistas em seus quadros.

O relatório “Top Thirty Global Media Owners” apontou que, em 2017, quase 30% da publicidade global estava nas mãos das Empresas Google e Facebook. No início da década o índice não chegava a 10%. Este volume milionário de receitas migrou da mídia tradicional para os negócios das referidas empresas. Todavia, mesmo assim, a mídia tradicional seguiu com sua estrutura física e quadro de pessoal para manter seu compromisso de informar e entreter. Era difícil que a conta fechasse.

O Instituto Verificador de Circulação (IVC) mede a circulação de jornais e revistas e a audiência de sites de notícias conveniados no Brasil. É o organismo mais respeitado no segmento. Em janeiro de 2018 o IVC apontou que, no ano anterior, a circulação média dos 11 principais jornais do Brasil (Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, O Globo, Valor Econômico, Extra, Zero Hora, Correio do Povo e outros) havia caído mais uma vez. Em dezembro de 2017 a tiragem média destes 11 jornais havia sido de 736.346 exemplares/dia. Porém, um ano antes, no mesmo mês, a tiragem média dos jornais havia sido de 883.247 exemplares/dia, ou seja, em um ano deixaram de circular, em média, 146.900 (cento e quarenta e seis mil e novecentos) exemplares<sup>8</sup>. **Uma queda de 16,63% em apenas um ano.**

<sup>8</sup> Disponível em [<https://www.poder360.com.br/midia/tiragem-imprensa-dos-maiores-jornais-perde-520-mil-exemplares-em-3-anos/>]. Acesso em 18.01.2019.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguaçu Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Baisini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370

979

# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

**PODER360** TRANSFORMANDO O PODER       

## Tiragem impressa dos maiores jornais perde 520 mil exemplares em 3 anos

Assinantes digitais cresceram 16,82 mil  
Custo de impressão em 2017: 247 mil




Em julho de 2017, a circulação impressa dos 11 principais jornais do Brasil caiu 41,4% em relação a dezembro de 2014. O mesmo período, a tiragem do jornal Zero Hora (considerado referência no Rio Grande do Sul) caiu de 164.200 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos jornais) exemplares/dia para 100.900 (cem mil e novecentos) exemplares/dia, segundo o IVC, continuando em queda.

De 2014 a 2017, a redução e o crescimento médio da tiragem impressa foi de 520 mil exemplares.

1 em 16

Na comparação de dezembro de 2014 com dezembro de 2017 a queda foi de 41,4% na circulação somente das versões impressas dos jornais supramencionados. No mesmo período, a tiragem do jornal Zero Hora (considerado referência no Rio Grande do Sul) caiu de 164.200 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos jornais) exemplares/dia para 100.900 (cem mil e novecentos) exemplares/dia, segundo o IVC, continuando em queda.

Não por acaso, desde 2014 (marcado pelo início da atual crise econômica e pela Copa do Mundo no Brasil, que exigiu esforço redobrado destes veículos de comunicações na cobertura) os principais jornais do Brasil vêm passando por profundas transformações, ocorrendo também com os jornais regionais de importantes polos do interior.

Ainda em 2014 o Grupo RBS demitiu, de uma só vez, 130 (cento e trinta) empregados, 40 (quarenta) eram jornalistas de rádio e jornal. Em 2015 nada menos que 684 (seiscentos e oitenta e quatro) jornalistas foram demitidos no Brasil, segundo levantamento do Volt Data Lab<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Disponível em [<http://passaralhos.voltdata.info/busca.html>]

**PORTO ALEGRE / RS**  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

**NOVO HAMBURGO / RS**  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

**SÃO PAULO / SP**  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

**CAXIAS DO SUL / RS**  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

**BLUMENAU / SC**  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

Com efeito, já em 2016, o Grupo RBS vendeu suas operações em Santa Catarina e o jornal regional Diário de Santa Maria, da cidade de Santa Maria-RS, no centro do Estado, adquirido por um grupo de empresários locais. Semanas depois, o jornal A Razão, que tinha oito décadas de história em Santa Maria, fechou as portas após dez anos em crise, acumulando prejuízos.

Na cidade de Curitiba/PR, o jornal Gazeta do Povo encerrou sua operação impressa no ano de 2017, ficando apenas no meio online, sendo o primeiro diário de uma capital a tomar tal atitude.

No mesmo ano o Grupo Sinos, de Novo Hamburgo, unificou as equipes que produzem três jornais na região metropolitana de Porto Alegre: Diário de Canoas, Diário de Cachoeirinha e Correio do Gravataí. Em 2018, o Grupo Abril enxugou seu portfólio de publicações e demitiu 500 (quinhentos) empregados, sendo 170 (cento e setenta) jornalistas, tendo pedido recuperação judicial em 15 de agosto de 2018<sup>10</sup>.

Esses são apenas alguns dos tantos exemplos espalhados pelo Brasil.

### 3.2. DO REFLEXO DA CRISE DO SEGMENTO DA COMUNICAÇÃO TRADICIONAL NO GRUPO GAZETA

Conforme já foi destacado anteriormente, a crise econômica e o avanço da internet (em especial as redes sociais e os dispositivos móveis) mudaram rapidamente os hábitos de anunciantes e do público. Este cenário impactou os negócios do Grupo Gazeta tanto no meio impresso (jornal e editora), quanto no meio radiofônico. Na internet o Portal "Gaz" vem dando sinais mais positivos na captação de assinantes e anunciantes, caracterizando um futuro promissor. A ressalva é que, no momento, a receita advinda exclusivamente da plataforma digital ainda é muito pequena para fazer frente à situação da empresa.

Cumprе referir que entre os anos de 2014 a 2017 a inflação, segundo o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), foi de 21,11% e de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) chegou aos 28,29%. Tais indicadores são os mais

<sup>10</sup> Revista Exame. Acessível em [<https://exame.abril.com.br/negocios/como-fica-abril-recuperacao-judicial/>]. Acesso 18.01.2109.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

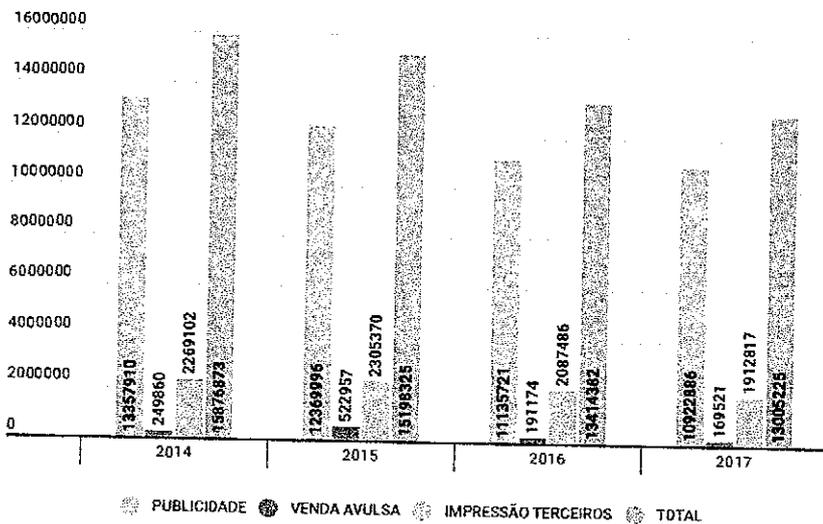
CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chicarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelto  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balduino, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-340  
+55 47 3381.3370

**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

usados pelo Grupo Gazeta em suas atividades empresarias, inclusive nos dissídios das categorias profissionais. Por outro lado, a variação cambial no período foi de 41%, o que impacta diretamente na importação do papel, um dos principais insumos do jornal. Além do fator câmbio, o papel, em si, ficou 40% mais caro no decorrer do ano de 2018, bem como o preço da energia elétrica subiu quase 50% desde 2014, apertando ainda mais as margens de operações do grupo.

No ano de 2014, as empresas do grupo faturaram R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) com publicidade (principal fonte de renda, única no caso das rádios e editora). Em contrapartida, em 2017, obtiveram receita oriunda da publicidade no valor de R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), um decréscimo de 18,23%, lembrando que no período a inflação oscilou entre 21,11% e 28,29%, chegando a um resultado extremante negativo.



Com a diminuição das receitas e com o aumento das despesas, o Grupo Gazeta precisou buscar capital junto ao sistema bancário. Em 2014, o valor da dívida decorrente de empréstimos atingia o montante de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), saltando no ano de 2017 para R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), o que ocasionou um endividamento de 41,5%.

**PORTO ALEGRE / RS**  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

**NOVO HAMBURGO / RS**  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executiva Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

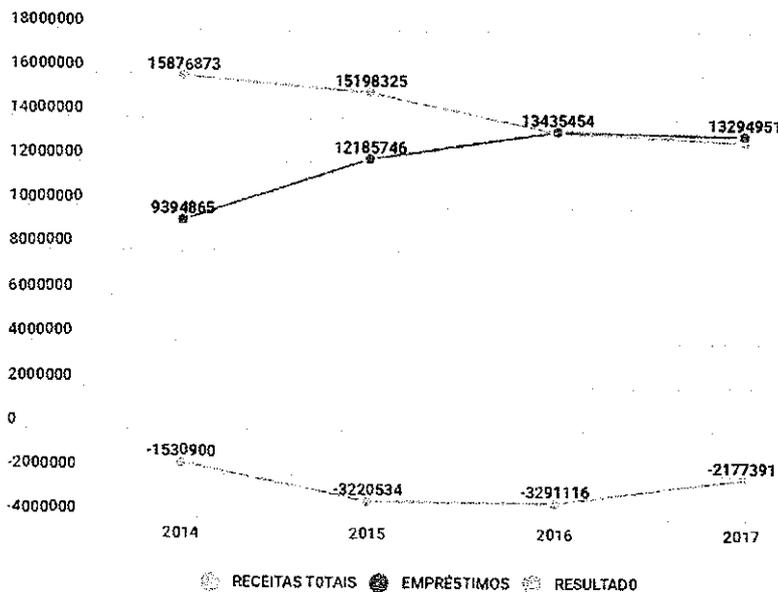
**SÃO PAULO / SP**  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

**CAXIAS DO SUL / RS**  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

**BLUMENAU / SC**  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

22

**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados



Embora ainda não tenha ocorrido o encerramento do exercício de 2018, os números permanecem em dificuldade, a dívida bancária ao final de 2018 supera a cifra de R\$ 14 milhões. Como o Grupo sempre teve o seu crescimento alavancado por investimentos próprios ou através de bancos, atualmente está compelido a adimplir juros altíssimo, através de descontos de duplicatas e empréstimos de curto prazo utilizados para a aquisição de equipamentos.

Além disso, muitos dos seus anteriores clientes acabaram por fechar as portas com consideráveis débitos perante o Grupo (reflexos diretos da crise econômica brasileira), créditos irrecuperáveis, atingindo diretamente seu fluxo de caixa.

Nessa senda, para se manter firme no mercado, o Grupo Gazeta foi obrigado a baixar suas margens de lucro, apesar do aumento nos preços de frete, matéria-prima, mão de obra e insumos, não sendo possível repassar este custo ao cliente final.

Portanto, por motivos alheios à sua vontade, a crise das recuperandas é fruto de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção de novas linhas de crédito, somando-se ao elevado

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguaçu Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.6800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89030-240  
+55 47 3381.3370

endividamento e diminuição das vendas, dificultou a capacidade do Grupo Gazeta de adimplir suas obrigações pontualmente.

Diante do cenário demonstrado, e com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o instituto da Recuperação Judicial se mostra como o remédio apropriado para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo.

#### **4. DAS RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DA VIABILIDADE DA EMPRESA E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

##### **4.1. DA NECESSIDADE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A exposição fática resgatada nos itens precedentes apresenta perfeita adequação ao preceito legal resguardado no art. 47 da Lei n. 11.101/2005, que trata da viabilidade e dos objetivos perquiridos pela Recuperação Judicial, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ou seja, o princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no país com o advento da Lei 11.101/2005, é justamente o da preservação da empresa, entendendo esta como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica do país.

A doutrina sintetiza tal princípio básico da seguinte forma:

A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, com saneamento da crise que a envolve, a permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

24

**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores. Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só ao êxito empresarial, mas também a função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos."

Não resta dúvida de que a Recuperação Judicial, atualmente positivada no direito brasileiro, apresenta-se como legítimo e necessário instrumento à preservação das empresas, refletindo, inclusive, o art. 47, acima transcrito, os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, III e VII, da Constituição Federal de 1988<sup>12</sup>) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, também da CF/88<sup>13</sup>).

Outrossim, a partir da identificação da crise econômica, a empresa está implementando estratégias de recuperação econômica e financeira. Nesse contexto, resta evidenciado que o Grupo passa por uma crise severa, mas apresenta viabilidade de reorganização e conseqüente recuperação, a fim de reestabelecer o equilíbrio de suas contas e honrar os compromissos assumidos.

Como sabido, a Recuperação Judicial, além de criar um ambiente propício para que se instaure a negociação entre a devedora e seus credores, transpõe o episódio da instabilidade econômico-financeira até então constante, possibilitando a

<sup>11</sup> PACHECO, José da Silva, **Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência**. Editora Forense, 2ª edição, pg.113.

<sup>12</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

<sup>13</sup> XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

25

criação de um novo cenário para estruturar o pagamento do seu passivo, visando primordialmente a preservação da atividade empresarial.

A partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, as condições construídas pelo cenário recuperacional permitirá à empresa pagar os seus credores em prazos mais estendidos, com juros compatíveis com a sua rentabilidade, baseado na realidade atual da empresa e em elementos econômico-financeiros compatíveis, interligados ao resultado operacional, custos e amortização do passivo.

Nesta senda, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, ratifica-se que a operação do Grupo Gazeta ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro.

Pelo exposto, pelo que se depreende da atual situação enfrentada pelas recuperandas, o instituto da recuperação judicial proporcionará a possibilidade de reinício de uma nova etapa de desenvolvimento, com a preservação da atividade econômica, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores, em consonância com o princípio da função social da empresa.

#### **4.2. DA ATUAL POSIÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA E DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

Salienta-se que relatar a composição do passivo do Grupo Gazeta, de modo geral, é de suma importância para retratar a crise econômico-financeira e conferir a análise da viabilidade da Recuperação Judicial.

✓ **Quanto ao passivo fiscal, crédito não sujeito à recuperação judicial, o Grupo possui um passivo representativo de cerca de R\$ 13,5 milhões.**

✓ **Do passivo total sujeito à Recuperação Judicial, que perfaz um total de R\$ 22.086.608,57 (vinte e dois milhões e oitenta e seis mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), a sua composição é distribuída da seguinte forma:**

❖ A dívida bancária soma a quantia de R\$ 13.122.475,70;

h

PORTO ALEGRE / RS  
v. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

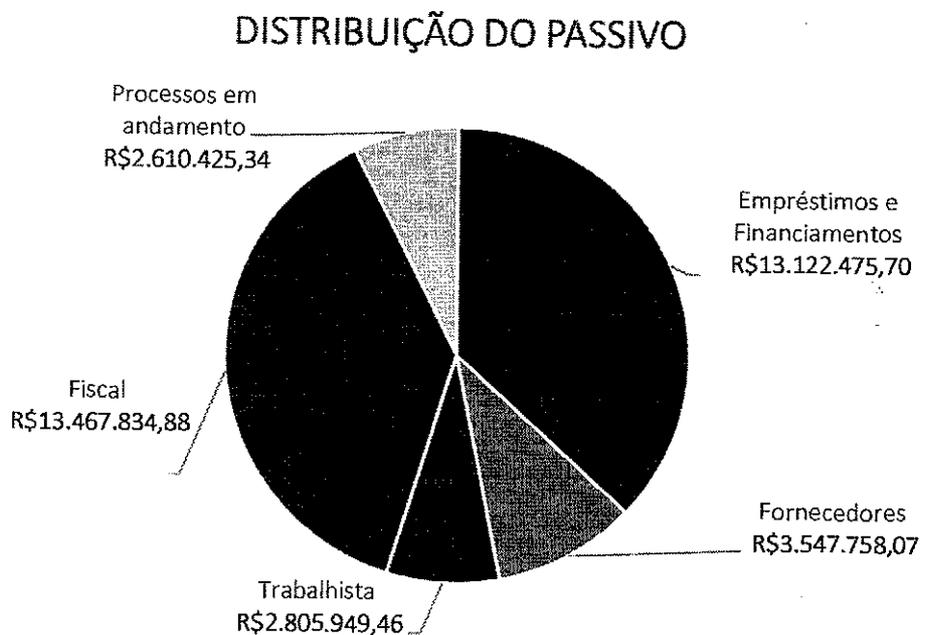
CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chicarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 10  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

26  
9

- ❖ O passivo trabalhista é consideravelmente baixo, especialmente diante do número de colaboradores que possui, e perfaz um total de R\$ 4.632.929,27, sendo que destes aproximadamente R\$ 2 milhões são provisões de processos ilíquidos, sujeitos a alterações quando do trânsito em julgado.
- ❖ A dívida perante fornecedores e demais prestadores de serviços atinge o montante aproximado de R\$ 4.331.203,60, sendo que destes há provisão de processos em andamento que perfaz um montante de R\$ 783.445,53.

Ilustrando as informações acima aduzidas, tem-se a seguinte composição:



Ainda, verifica-se que a situação patrimonial bem espelha o histórico da crise relatada, uma vez que o passivo apresenta crescente evolução, notadamente diante do endividamento financeiro e, por outro lado, não se verifica igual progresso quanto ao ativo da empresa.

PORTO ALEGRE / RS  
v. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarelli, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pia X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Arthur Balsani, 10  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370

De outra banda, os fatos narrados anteriormente acabaram por engendrar a deterioração dos indicadores de liquidez, endividamentos e rentabilidade da empresa.

Houve um excessivo desgaste das condições de liquidez da empresa no decorrer dos últimos anos. O indicador de liquidez corrente revela que as posições circulantes da empresa se reduziram de maneira expressiva até o último ano.

**5. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**  
**PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005**

O artigo 48 da Lei 11.101/2005 fixa os requisitos para o devedor pleitear sua recuperação judicial. Em relação às vedações impostas pelo referido artigo, é de se salientar que as empresas exercem suas atividades há mais de 02 (dois) anos, bem como não se enquadram em nenhuma das hipóteses indicadas nos incisos I, II, III e IV, do dispositivo legal mencionado.

De outra banda, instrui o pedido, com base no artigo 51 da Lei 11.101/05, os seguintes documentos:

- (i) As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios, balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção do fluxo de caixa (**ANEXO 2**), das oito empresas;
- (ii) A relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação e valor (**ANEXO 3**);
- (iii) A relação integral dos empregados, com indicação de função, salário e data de admissão (**ANEXO 4**);
- (iv) A certidão de regularidade das devedoras no Registro Público de Empresas e os Atos Constitutivos atualizados (**ANEXO 5**);
- (v) A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das devedoras (**ANEXO 6**);

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chicarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelira  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**

Advogados

28  
9

(vi) Os extratos atualizados das contas bancárias das devedoras se de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. (ANEXO 7);

(vii) As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras e naquelas onde possuem filial (ANEXO 8);

(viii) A relação, subscrita pelas devedoras, de todas as ações judiciais em que estas figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (ANEXO 9);

As recuperadas, de acordo com os documentos acima relacionados e apresentados (em anexo), diante da exposição das razões da crise econômico-financeira (consignadas no capítulo "3" desta inicial) e das causas concretas da situação patrimonial do devedor apresentadas no capítulo 4, cumpriram todos os requisitos necessários para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, devendo ser deferido o seu processamento, nos termos e limites da Lei Especial, como garante a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DAS QUESTÕES DE MÉRITO PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/05. NECESSIDADE DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. ART. 52 DA LRF. 1. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2. Ressalte-se que a Lei nº 11.101/05 estabelece os critérios formais para se deferir o processamento do pedido recuperatório, especificamente nos artigos 48 e 51 do referido diploma legal, relativamente à legitimidade e à apresentação da documentação exigida a esse respeito. 3. A lei de recuperação define expressamente quais seriam os legitimados a proporem o pleito em questão, da mesma forma que estabeleceu qual a documentação necessária a ser apresentada com a inicial para análise preliminar, a fim de deferir o processamento do feito. Portanto, se preenchidas as exigências legais precitadas, o Magistrado terá de deferir o processamento, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Recuperação

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsani, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

29

Judicial e Falência. 4. Portanto, atendidos os requisitos legais para o processamento, como a legitimada da parte postulante e apresentada a documentação necessária para tanto não pode o magistrado que preside a causa obstar o seguimento do feito até a realização da assembleia geral. 5. Releva ponderar, ainda, que atendidos os requisitos legais para processamento da recuperação de empresa, de sorte a renegociar suas dívidas com eventuais deságios ou estendendo o prazo para pagamento destas, não podendo ser obstado o objetivo fundamental da recuperação judicial, que é o soerguimento da empresa sujeita a este procedimento, estabelecido no art. 47 da Lei nº 11.101/05. 6. Assim, o controle da viabilidade econômico-financeira para concessão da recuperação judicial é feito pelos credores e não pelo Judiciário, ao menos nesta fase processual, não podendo ser indeferida a inicial com base no juízo de valor quanto a efetiva necessidade e condição econômica da empresa se submeter ao procedimento em questão, como procedido pelo Magistrado a quo, de sorte que o deferimento do processamento é a medida que se impõe. Dado provimento ao apelo e desconstituída a sentença. (Apelação Cível Nº 70078402575, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/08/2018)

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI 11.101/05. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OBSERVADOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1) Trata-se consoante sumário relatório de pedido de recuperação judicial veiculado por DROGARIA AAL LTDA ME, asseverando estar em crise, ostentando débitos no equivalente a R\$240.449,92(...), sustentando a necessidade do uso do regime de recuperação judicial, julgado extinto, fulcro no art. 485, inciso I do CPC/15. 2) Consoante o disposto na Lei nº 11.101/2005, a qual regulamenta Falência e Recuperação de Empresa, na fase preliminar do pedido de recuperação judicial, incumbe ao Magistrado analisar, tão somente, o cumprimento dos requisitos formais, a legitimidade ativa da parte requerente, bem como a instrução da petição inicial de acordo com o disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, sem qualquer apreciação aprofundada do direito da empresa, o que futuramente será apreciado ao longo da fase deliberativa. 3) No caso telado, vislumbra-se estarem preenchidos os pressupostos dispostos no art. 48 e instruída a petição inicial como determinado pelo artigo 51, ambos da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), devendo ser deferido o processamento da recuperação judicial perquirida, independentemente do número de credores. 3) Assim, inadequada a extinção do feito fulcro no art. 485, inciso do CPC/15. Sentença Desconstituída. Precedentes desta Corte. APELAÇÃO CÍVEL

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70075803668, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em 22/02/2018) (grifo nosso)

Dessa forma, uma vez atendidos os requisitos expostos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, a medida que se impõe é o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Gazeta, nos termos do art. 52 da referida lei<sup>14</sup>.

### **6. DAS MEDIDAS E DOS REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA**

Como forma de preservar a continuidade da atividade empresarial e como condição essencial à superação da crise econômico financeira das empresas, faz-se necessária a concessão dos seguintes provimentos urgentes.

#### **6.1. DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS LAVRADOS CONTRA AS EMPRESAS**

Com efeito, para garantir a preservação das sociedades e viabilizar o seu soerguimento, a existência de protestos contra as empresas se mostra prejudicial à consecução de tal fim.

As dívidas que, momentaneamente, deixarão de ser pagas com a presente recuperação judicial servirão (e servirão) de instrumento para apontamento de protesto, gerando a impossibilidade das recuperandas terem acesso à crédito, o que pode inviabilizar o prosseguimento de suas atividades.

No presente caso de recuperação judicial, a pessoa jurídica necessita adquirir produtos e matéria-prima para desempenho de suas atividades, sob pena de ver inviabilizada a sua operação, além do fato de que necessita possuir cadastro regular para execução dos seus contratos futuros.

A pretensão pode ser baseada harmonicamente com o previsto no artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, que prevê que o deferimento do processamento da

<sup>14</sup> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Angelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

Recuperação Judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, ou seja, da empresa em recuperação. Nesses verbos:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Excelência, veja-se que o apontamento para protesto perde seu cunho enfático de persuasão de cobrança, tornando-se inócuo, uma vez que as recuperandas não poderão pagar os títulos protestados, senão apenas dentro do âmbito da recuperação judicial e do seu plano de pagamento.

Além disso, incidente na espécie a regra do artigo 59 da Lei nº 11.101/05, que determina que **“o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei”**.

Portanto, a própria homologação do plano de recuperação judicial implica no oficiamento dos órgãos competentes para baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes do nome das recuperandas por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutive de as devedoras cumprirem todas as obrigações previstas no acordo de recuperação, tal como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça<sup>15</sup>.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já teve posicionamento no sentido de assegurar a suspensão dos efeitos dos protestos às empresas em recuperação judicial:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS FUTUROS. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E,**

<sup>15</sup> REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguaçu Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

32  
9

NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO PARCIALMENTE EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento N° 70052026861, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 13/11/2012). *Grifo nosso.*

Tal medida visa possibilitar a reorganização da empresa, que necessita de manter seus contratos ativos e a sua relação no mercado perante fornecedores e clientes, até mesmo pelo fato de todos os credores estarem contemplados na recuperação judicial.

Desta forma, postula sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito para que suspendam todos os apontamentos referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, ou seja, que tem data de constituição igual ou anterior à data do presente ajuizamento.

**6.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORABILIDADE, RESTRIÇÕES, ADJUDICAÇÕES E ALIENAÇÕES DOS BENS ESSÊNCIAS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL**

**6.2.1. DOS CONTRATOS BANCÁRIOS COM VINCULAÇÕES DE RECEBÍVEIS**

No decorrer da rotina empresarial as recuperandas firmaram cédulas de créditos bancárias para tomada de empréstimo junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul (conforme documentação em anexo), especialmente para a manutenção da atividade empresarial.

Ocorre que nos contratos tombados sob os números 2017034030104081000006 e 1644308, firmados, respectivamente, pela NJS TELECOM LTDA. e GAZETA DO SUL S.A., houve a vinculação de recebíveis, porém, **SEM A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, SUJEITO À RJ**, com a previsão da possibilidade do banco credor (em caso de inadimplemento), dar por vencido de forma antecipada a contratação e reter o produto oriundo da prestação de serviços das recuperandas perante os municípios Ijuí/RS e Santa Cruz do Sul/RS, depositados em conta corrente de titularidade das mesmas, abertas no próprio Banrisul. Esses contratos, ainda, são garantidos por aval.

Ainda, o contrato de n.º 2017034030104081000003, firmado por JOPH COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA., também teve a vinculação dos recebíveis que a

PORTO ALEGRE / RS  
Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
Fones: 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângela Chlarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velho  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370

recuperanda possui junto ao Município de Santa Cruz do Sul, com cessão de crédito fiduciário e aval.

Com o intuito de contextualizar as condições das cédulas de créditos bancários acima citadas, transcreve-se a cláusula de vinculação dos recebíveis:

“VINCULAÇÕES DE RECEBÍVEIS: O(a) EMITENTE se compromete de forma irrevogável e irretratável, em manter no BANRISUL, durante a vigência da operação, o Domicílio Bancário dos recebíveis oriundos dos contratos abaixo descritos, a serem creditados na conta corrente(...) Os valores creditados conforme estabelecido no caput deverão, em caso de inadimplemento do(a) EMITENTE, ser utilizados para amortização ou liquidação da obrigação deste instrumento.”

Isso significa que, uma vez deflagrada a recuperação judicial das recuperandas, e estando essas em mora com a instituição financeira, **o banco credor (administrativamente), tomará para si todo o resultado advindo das prestações de serviços das empresas perante os municípios de Ijuí/RS e Santa Cruz do Sul/RS, acarretando prejuízos irreparáveis às recuperandas.**

Sem dúvida esta situação contraria frontalmente o espírito, a essência, a objetividade e até mesmo a efetividade da Lei n.º 11.101/05, eis que a retenção dos recebíveis acarretará praticamente o engessamento da operação empresarial.

Como já mencionado, a Lei n.º 11.101/05 prevê em seu artigo 6º, §4º, que com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrerá, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face das recuperandas. Trata-se, na espécie, do chamado *stay period*.

Dos ensinamentos do Ministro Luís Felipe Salamão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, extraídos do Resp nº 1374259-MT, aprende-se que:

“A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – *stay period* – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguaçu Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prato  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângela Chiacarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsani, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

34  
9

patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.” (grifo nosso)

Ainda, a vedação de expropriação de bens essenciais para a atividade da empresa no *stay period* é estendida também para os créditos de natureza extraconcursais (os que não se submetem ao procedimento recuperacional), nos termos do art. 49, § 3º, da Lei Federal nº 11.101/05<sup>16</sup>.

Vale ressaltar que neste momento processual não se está discutindo a natureza dos créditos pertencentes ao Banrisul (se concursais ou extraconcursais), análise esta que deverá ser realizada no decorrer do processo de recuperação judicial, mediante contraditório. O que se defende aqui é que durante o *stay period* todos os credores das recuperandas (sem distinções) estão impossibilitados de exercerem eventuais garantias visando qualquer constrição de bem essencial para atividade da empresa, oportunizando às recuperandas uma espécie de “fôlego” momentâneo para a sua reorganização administrativa e econômica, preservando a atividade empresarial, a sua função social, os postos de trabalhos e a circulação de produtos e serviços.

Frisa-se que com o deferimento do processamento da recuperação judicial, aos credores fiduciários recai o ônus da vedação à retirada dos bens essenciais, e aos credores concursais o ônus de se sujeitarem ao plano de recuperação, ao devedor incumbe “agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios

<sup>16</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/401  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

35  
9

econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial”, como assevera Daniel Carnio Costa<sup>17</sup>.

Destaca-se que os recebíveis oriundos dos contratos firmados com os poderes executivos municipais são de suma importância para as recuperandas alcançarem o objetivo do *stay period*, qual seja, sua reorganização administrativa, financeira e empresarial. **Além do mais, estes créditos se sujeitam à recuperação judicial.**

Ademais, durante o *stay period*, na lição do Professor Manoel Justino Bezerra Filho, o dinheiro equivale-se aos demais bens corpóreos essenciais para a manutenção da atividade empresarial, *in verbis*:

**“não se pode agregar à Lei elementos que venham a constituir óbices e tropeços à preservação da sociedade empresária, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade e de impossibilidade de atingir os fins (...) perseguidos pelo legislador. (...) É intuitivo, se o legislador não permitia a retirada das máquinas, muito menos permitiria a retirada do dinheiro, muito mais indispensável à produção e ao chamado soerguimento”<sup>18</sup>**

Em casos análogos, sobre a possibilidade de abstenções de bloqueios por “travas bancárias” durante o *stay period*, sem adentrar no mérito da discussão da natureza do crédito, em recentes decisões, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem adotado a seguinte entendimento:

Agravo Interno. Inconformismo contra a decisão liminar que manteve a decisão de primeiro grau. Recuperação judicial. **Declaração recorrida que reconheceu a essencialidade de recebíveis cedidos fiduciariamente para o fim de determinar a abstenção de bloqueio por 'travas bancárias' do montante tido como imprescindível para o desenvolvimento das atividades da recuperanda.** Inconformismo. Competência do Juízo da recuperação para constatação da essencialidade do bem. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Mérito. Agravante que sustenta que

<sup>17</sup> COSTA, Daniel Carino. Reflexões sobre os processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos. In ELIAS, Luis Vasco (coord.), 10 anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências: reflexões sobre a reestruturação empresarial no Brasil. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 94.

<sup>18</sup> BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: RT, 13ª ed., pp. 184/187.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelândia  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

36  
9

dinheiro não se enquadra na exceção prevista no final do §3º, do art. 49, da LRJ, tampouco é possível a aplicação analógica do art. 49, §5º, LRJ, por tratar especificamente de penhor. Irrelevância. Cessão fiduciária que não tem previsão literal expressa no artigo 49, §3º, LRJ. Criação do instituto meses antes da vigência da Lei n. 11.101/05. **Caso o crédito seja considerado concursal, há impossibilidade de excussão dos direitos creditórios de recebíveis cedidos. Se considerado extraconcursal, a cessão fiduciária, ao receber o bônus do art. 49, §3º, LRJ, também deve se sujeitar aos ônus impostos pela lei. Essencialidade comprovada por demonstração do administrador judicial.** Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Interno 2236949-78.2018.8.26.0000/50000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Casa Branca - 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/12/2018; Data de Registro: 17/12/2018)

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Decisão recorrida que reconheceu a essencialidade de recebíveis cedidos fiduciariamente para o fim de determinar a abstenção de bloqueio por 'travas bancárias'** Inconformismo. Cessão fiduciária que não tem previsão literal expressa no artigo 49, §3º, LRJ. Criação do instituto meses antes da vigência da Lei n. 11.101/05. **A cessão fiduciária, ao receber o benefício do art. 49, §3º, LRJ, também deve se sujeitar aos ônus impostos pela lei. Essencialidade dos montantes mensais que deve ser demonstrada pelo administrador judicial.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça não julgados na sistemática de recurso repetitivo. Fundamentos aqui lançados que afastam as respeitáveis razões lançadas pela Superior Instância. Decisão mantida. Recurso improvido com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2148362-80.2018.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Casa Branca - 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/12/2018; Data de Registro: 10/12/2018)

Por cautela, também, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul já adotou o mesmo entendimento, visando garantir a manutenção, sobrevivência e reorganização da empresa durante *stay period*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMPANHIA EXECUTADA. SUSPENSÃO DO FEITO. 1. Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, promovidas em face da companhia em recuperação judicial, de acordo com decisão proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

37  
X

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), excetuando-se situações expressamente previstas. 2. **A Presidência dessa Corte emitiu orientação, veiculada por meio do Ofício-Circular nº 004/2016, em que orienta que sejam suspensas todas as ações e recursos, execuções e atos tendentes à constrição de bens das recuperandas, que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia, ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial das requerentes ou interfiram na posse de bens afetos à atividade empresarial.** 3. No caso, o processo de origem se encontra na fase de cumprimento de sentença, tendo o juízo a quo determinado o prosseguimento do feito com a intimação da executada para o pagamento voluntário do débito, ao argumento de que teria transcorrido o prazo de suspensão, não se atentando à prorrogação do stay period. 4. Considerando que o prosseguimento importa o cumprimento do julgado, com o acréscimo de multa e honorários advocatícios, na hipótese de não ocorrer o pagamento voluntário, além da possível realização de atos constritivos; há a incidência da ordem de suspensão. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70074075169, Vigésima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alberto Delgado Neto, Julgado em 29/08/2017)

Dessa forma, imperiosa se faz a necessidade de, em sede de tutela de urgência, que o juízo universal recuperacional determine que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul se abstenha de realizar as chamadas “travas bancárias” sobre os recebíveis de qualquer natureza das recuperandas, em especial os oriundos dos contratos retro citados, firmados com os Poderes Executivos Municipais de Ijuí/RS e Santa Cruz do Sul/RS, durante o *stay period* ou até a discussão da natureza dos créditos, se concursais ou extra concursais.

## 6.2.2. DOS CONTRATOS BANCÁRIOS COM CESSÕES FIDUCIÁRIAS DE CRÉDITO

De igual sorte, há a existência de outros contratos de cédulas de créditos bancários firmados pelas recuperandas com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, porém, diferente dos primeiros possuem, como garantia cessões fiduciárias de créditos, conforme as seguintes cláusulas dos respectivos contratos:

- Contrato nº 2015034030105681000004, firmado entre Gazeta do Sul e Banrisul, com valor do crédito de R\$ 660.000,00: Cláusula “7- CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITOS: Em

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguaçu Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângela Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsani, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

38  
9

garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações decorrente do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.361, parágrafo primeiro, do Código Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, **a EMITENTE CEDE e Transfere ao BANRISUL a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade dos direitos sobre títulos de crédito na proporção de 50,00% (cinquenta vírgula zero por cento) dos valor do presente empréstimo, de que é titular em razão das vendas efetuadas, e que serão creditadas em conta específica – vinculada ao BANRISUL.”**

• Contrato nº 2015034030105681000006, firmando entre Gazeta Comunicações e Banrisul, com valor do crédito de R\$ 195.000,00: “7- CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITOS: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações decorrente do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.361, parágrafo primeiro, do Código Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, **a EMITENTE CEDE e Transfere ao BANRISUL a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade dos direitos sobre títulos de crédito na proporção de 50,00% (cinquenta vírgula zero por cento) dos valor do presente empréstimo, de que é titular em razão das vendas efetuadas, e que serão creditadas em conta específica – vinculada ao BANRISUL.”**

• Contrato nº 2017034030104081000003, firmado entre JOPH Comunicação Virtual e Banrisul, com valor do crédito de R\$ 389.619,61: “8. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITOS: Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações decorrente do presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.361, parágrafo primeiro, do Código Civil Brasileiro e pelo paragrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, **a EMITENTE CEDE e Transfere ao BANRISUL a propriedade fiduciária e a posse indireta da totalidade dos direitos sobre títulos de crédito na proporção de 18% (dezoito por cento) dos valor do presente empréstimo, de que é titular em razão das vendas efetuadas, e que serão creditadas em conta específica – vinculada(...) do BANRISUL.”**

Por conseguinte, há a existência de um quarto contrato firmado entre a Editora Gazeta Santa Cruz e o Banrisul (as recuperandas não possuem cópia), com valor do crédito de R\$ 105.196,19 (cento e cinco mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), bem como contendo cláusula de cessão fiduciária de direitos sobre títulos de créditos na proporção de 50% (cinquenta por cento) do montante tomado como empréstimo, nas mesmas condições das cláusulas retro citadas.

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3066.6800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chkarello, 2811/801  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370

A fim de evitar tautologia e reiterando a argumentação exposta no item “10.3.1” da exordial, sem adentar no mérito da natureza do crédito que se origina das cláusulas supramencionadas, se concursais ou extra concursais, é evidente que apropriação dos recebíveis das recuperandas, nas proporções contratuais previstas, durante o *stay period*, irá frustrar qualquer tentativa de reorganização empresarial, devendo ser determinado, em sede de tutela de urgência, que o BANRISUL se abstenha de apropriar-se de qualquer tipo de valor nas contas da recuperandas até o fim do prazo da suspensão ou até que seja encerrada a discussão da natureza do crédito.

### 6.3. DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL

Conforme já demonstrado na exordial, a situação econômico-financeira das empresas reflete na falta de condições para o pagamento imediato das custas processuais.

Em que pese a ausência de amparo legal para o deferimento da medida, o Tribunal de Justiça do nosso Estado, em inúmeros casos em que a empresa em crise financeira não dispõe de recursos para adimplir com as custas de distribuição, está se posicionando majoritária e favoravelmente ao pedido de pagamento das custas ao final. Confira-se:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. ADIMPLENTO AO FINAL DA FASE DE PROCESSAMENTO.** MANUTENÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 24 DA LEI 11.101/05. CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS. PONTO PREJUDICADA APÓS ANÁLISE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70071604862, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 30/03/2017). *Grifo nosso.*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.** 1. O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXXIV, garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais. 2. Ademais, em se tratando de parte agravante de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguaçu Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 281 / 501  
Centro Empresarial Cruzelto  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Baisini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



# MEDEIROS, SANTOS & CAPRARA

Advogados

940

princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. **Portanto, assiste razão à parte agravante, na medida em que a decisão agravada vai de encontro ao princípio da preservação da empresa**, pois a determinação de pagamento das custas do processo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa recuperanda. 4. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte agravante, deve ser deferido o pagamento de custas ao final. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento N° 70064767742, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/05/2015). *Grifo nosso.*

Assim, exigir o pagamento prévio das custas neste momento processual importaria em extrema dificuldade, podendo caracterizar-se, também, como vedação do acesso à justiça, motivo pelo qual, postula-se, desde já, o pagamento das custas judiciais ao final, a fim de não inviabilizar a Recuperação Judicial, conforme preconiza o art. 98, §6º, do NCPC.

Preceitua o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, que acesso à Justiça é direito de todos, independentemente do pagamento de despesas processuais. Nesta esteira, segue jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO A FINAL, FACE AO QUE DISPÕE O ART. 5º, INC. XXXIV, DA CF/88. **O pagamento das custas processuais poderão ser pagas a final, face ao que dispõe a CF/88 em seu art. 5º, inc. XXXIV, que garante acesso a todos à justiça, independente do pagamento de tais despesas.** ACOLHERAM EM PARTE OS EMBARGOS. (Embargos de Declaração N° 70061969218, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 26/03/2015). *Grifo nosso.*

Portanto, sendo o objetivo do processo de Recuperação Judicial reestabelecer a atividade econômica e garantir a manutenção da produção da empresa, o pagamento das custas de distribuição poderia agravar ainda mais a situação financeira da

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.6800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/801  
Centro Empresarial Cruzelro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370

9<sup>m</sup>

empresa, em sentido oposto ao fomento da superação da crise econômica, fatos que devem ser analisados na atual conjuntura da economia brasileira. Nessa esteira, **postula pelo deferimento do recolhimento das custas ao final do processo.**

### **7. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, nos termos da Lei 11.101/05, requer se digne Vossa Excelência:

a) **deferir o processamento da presente Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo** para, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, no mesmo ato:

b.1) Nomear Administrador Judicial idôneo e capacitado para o exercício do encargo, mantendo o atual Administrador das Requerentes no exercício de suas funções;

b.2) Determinar o cumprimento às demais providências previstas no artigo 52 da Lei 11.101/05, como:

I) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;

II) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º do mesmo diploma legal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III) Determinar a intimação do digno representante do Ministério Público para que tenha conhecimento da tramitação do presente processo;

IV) Ordenar a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

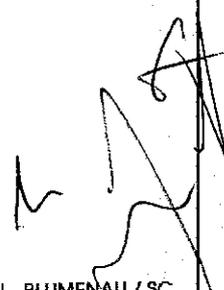
PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
+ 55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5900 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzelro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsani, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370



u2  
9

V) Determinar a publicação no DJE do edital previsto no art. 52, §1º, e art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05;

**c) EM SEDE DE TUTELA DO URÊNCIA:**

c.1) ordenar a suspensão de todos os protestos eventualmente já registrados contra as empresas, bem como determinar a suspensão de apontamentos futuros, essencialmente em relação aos créditos sujeitos à recuperação judicial, mediante a expedição de ofício ao Cartório de Protestos da Comarca e demais órgãos de proteção ao crédito (como SPC e SERASA);

c.2) determinar que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL se abstenha de realizar as chamadas "travas bancárias" sobre os recebíveis de qualquer natureza das recuperandas, em especial os oriundos dos contratos retro citados, firmados com os Poderes Executivos Municipais de Ijuí/RS e Santa Cruz do Sul/RS, durante o *stay period* ou até a discussão da natureza dos créditos, se concursais ou extra concursais;

c.3) determinar que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL se abstenha de apropriar-se de qualquer tipo de valor nas contas da recuperandas até o fim do prazo da suspensão ou até que seja encerrada a discussão da natureza do crédito, quanto aos contratados prevendo cessões fiduciárias de créditos;

d) Deferir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da presente;

e) deferir o adiamento do pagamento das custas de distribuição, para adimplemento ao final;

f) Por fim, após apresentado o plano de recuperação judicial, no prazo legal, com ausência de objeção pelos credores ou sua aprovação em assembleia, requer a concessão da Recuperação Judicial da empresa, com a consequente novação dos débitos

PORTO ALEGRE / RS  
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Torre Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara dos Pedras  
CEP: 91330-001  
+55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+55 51 3065.6800 | 3065.6700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsini, 107  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+55 47 3381.3370

243

**MEDEIROS,  
SANTOS & CAPRARA**  
Advogados

anteriores ao pedido e seu pagamento sob a forma das condições previstas no plano de recuperação apresentado aos credores, até seu integral cumprimento, conforme disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 11.101/05.

Protesta e requer pela apresentação de eventuais documentos que, a juízo de Vossa Excelência, não acompanharam a inicial ou se mostram insuficientes, bem como outras provas que se façam necessárias.

Dão à causa o valor dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação judicial no valor de **R\$ 22.086.608,57 (vinte e dois milhões e oitenta e seis mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

Nestes termos, pedem deferimento.

Santa Cruz do Sul/RS, 21 de janeiro de 2019.

**Adv. GUILHERME CAPRARA**  
OAB/RS 60.105

**Adv. SILVIO LUCIANO SANTOS**  
OAB/RS 94.672

**Adv. ALEXANDRE MOTTIN VELLINHO DE SOUZA**  
OAB/RS 63.587

**Adv. ARTHUR ALVES SILVEIRA**  
OAB/RS 80.362

**Adv. FERNANDO CAMPOS DE CASTRO**  
OAB/RS 104.450

**ANDRÉ LUÍS JUNGBLUT**  
SÓCIO, ADMINISTRADOR E CONTROLADOR DAS EMPRESAS

ORTO ALEGRE / RS  
v. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701  
Prédio Comercial Iguatemi Business  
Bairro Chácara das Pedras  
CEP: 91330-001  
55 51 3092.0111 | 3072.0111

NOVO HAMBURGO / RS  
Rua Júlio de Castilhos, 679/111  
Centro Executivo Torre Prata  
Bairro Centro  
CEP: 93510-130  
+ 55 51 3065.5800 | 3065.5700

SÃO PAULO / SP  
Av. Nações Unidas, 12399/133 B  
Ed. Comercial Landmark  
Bairro Brooklin Novo  
CEP: 04578-000  
+ 55 11 2769.6770

CAXIAS DO SUL / RS  
Rua Ângelo Chiarello, 2811/501  
Centro Empresarial Cruzeiro  
Bairro Pio X  
CEP: 95032-460  
+ 55 54 3419.7274

BLUMENAU / SC  
Rua Dr. Artur Balsa, 10  
BBC Blumenau  
Bairro Velha  
CEP: 89036-240  
+ 55 47 3381.3370